

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 6kjiyp18 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/02/2017 Projeto de emenda constitucional nº 2/2017 Protocolo nº 205/2017 Processo nº 58/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga</p>	

**Altera e acrescenta dispositivos a Constituição do Estado de Mato Grosso - MT.**

**Art. 1º** Altera o § 3º do art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24 (...)**

(...)

**§ 3º** Os membros da Mesa e seus respectivos substitutos serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa, proibida a reeleição para os mesmos cargos, assim como a candidatura alternada para os cargos de presidente e primeiro secretário.”

**Art. 2º** Altera o §6º do Art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34 (...)**

(...)

**§6º** Para o segundo biênio, a eleição da Mesa dar-se-á na Ordem do Dia da primeira sessão do mês de dezembro do segundo ano legislativo, tomando posse os eleitos em 1º de fevereiro do ano seguinte.”

**Art. 3º** Acrescenta o §7º ao Art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

**Art. 34 (...)**

(...)

**§7º** A Durante o recesso parlamentar, com início em 22 de dezembro e término em 02 de fevereiro,

se realizará a transição entre os Membros da Mesa Diretora em fim de mandato e os eleitos para o Biênio seguinte, permanecendo, nesse período, todas as atribuições do Presidente e Vice-Presidente em exercício.

**Art. 4º** Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Setembro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Constitucional visa alterar o dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso para garantir que as eleições para a Mesa Diretora ocorram no mês de dezembro e a posse dos eleitos em 01 de fevereiro do ano seguinte, vendando a reeleição para os mesmos cargos estabelecendo o período de transição.

Posto isto, é a síntese necessária para justificar a presente Emenda Constitucional, esperando-se sua aprovação por unanimidade dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Setembro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual